



AUTÓGRAFO LEI N° 7936/2025
Projeto de Lei n° 88/2025

Autoria: Fransérgio Garcia

Institui a campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos (vape) à saúde, nas escolas públicas e particulares do município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1°. Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos (vape) à saúde, nas escolas públicas e particulares do nosso município.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Art. 2°. A campanha prevista nesta Lei terá como objetivo principal informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelo uso do cigarro eletrônico, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa para os adolescentes.

Parágrafo único. A campanha poderá incluir ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos



e outras estratégias pedagógicas eficazes para alcançar o público alvo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 22 de julho de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário